



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI n. 01/2011

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a título gratuito, pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, com início a partir da assinatura do respectivo termo;

Art. 2º - São obrigações da Permissionária:

I – Utilizar o imóvel objeto do termo de permissão única e exclusivamente para o funcionamento de Agência dos Correios e Banco Postal;

II – Não poderá, sob nenhuma hipótese, haver sub-locação, sub-rogação de direitos, ou arrendamento de quaisquer partes do imóvel objeto do termo de permissão;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, sendo responsável por sua limpeza e manutenção, além de preservar as características originais do imóvel, salvo alterações previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

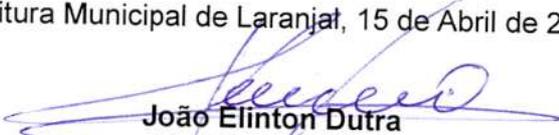
IV – As despesas referentes ao abastecimento de água e esgoto, além da energia elétrica correrão por conta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - A Permissora obriga-se:

I – A disponibilizar o bem imóvel objeto da permissão em perfeitas condições de uso, com no mínimo 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), nos moldes exigidos pela ECT quando da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal, 15 de Abril de 2011.

  
João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/04/2011  
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br